



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 2.536 DE 22 DE JULHO DE 2013.

**Aprova o loteamento denominado “Villa Paradiso”, referente a uma área total de 209.396,77m<sup>2</sup> (duzentos e nove mil trezentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situado no lugar denominado “Campos do Sobradinho”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade de KST VN5 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759 de 28 de dezembro de 2007, alterado pela Lei 3284/2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 11816/2011, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, com carimbo assinado pelo Diretor Geral Interino da Agência RMBH, Lucas Lins Franco, datado de 03/04/2013 – Processo ARMBH nº 126/2012;
3. Termo de Compromisso nº004/2013/SEMDU, celebrado em 09 de julho de 2013, contido no Processo Administrativo nº 11816/2011, celebrado entre o MUNICIPIO e KST VN5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Villa Paradiso”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3284/2012, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento denominado “Villa Paradiso”, com uma área total de 209.396,77 m<sup>2</sup> (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), dando origem a 11 (onze) quadras, 216 (duzentos e dezesseis) lotes, 01 (uma) área institucional, sendo Área Institucional medindo 10.587,54 m<sup>2</sup>; 02 (duas) áreas verdes, sendo Área verde 1 medindo 2.588,97 m<sup>2</sup>, Área verde 2 medindo 5.887,52 m<sup>2</sup>, com o total de 8.476,49 m<sup>2</sup>; Área de Preservação Permanente medindo 15.795,85 m<sup>2</sup> e área de ruas com o total de 50.487,87 m<sup>2</sup>, conforme planta aprovada, loteamento de propriedade de KST VN5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ: 14.849.757/0001-69.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento do loteamento fica definido como:

- I. Ao Longo da Avenida de Integração: ZC-3 (Zoneamento Comercial-3);
- II. Zoneamento interno ao loteamento:
  - a) ZR-1 (Zoneamento Residencial-1);
  - b) ZR-3 (Zoneamento Residencial-3).

**Art. 3º** - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso de nº 004/2013/SEMDU, celebrado em 09 de julho de 2013, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 11816/2011, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

**Parágrafo Único** – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º** - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e das medidas compensatórias, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 11816/2011 serão de inteira responsabilidade de KST VN5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007 e sua alteração a lei 3.284/2012.

**Art. 5º** - Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por KST VN5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

**Art. 6º** - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 11816/2011 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o Município e o LOTEADOR.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2013.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**